



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

Lei n.º 717/2007, de 28 de dezembro de 2.007.

Dispõe sobre a aprovação de loteamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado *Residencial Colibri, situado na Rua 2-A, esquina com a Rua 1, Setor Leste, nesta cidade*, de propriedade da empresa *União Alves Imóveis Ltda*, inscrita no CNPJ-MF sob número 26.686.287/0001-49, com sede na QC-03, MC, lote 2-A, loja 03, setor Norte, nesta cidade, no imóvel denominado Gleba A, Rua 2-A, Setor Leste, nesta cidade, com a área de 70.000,00 m2 (setenta mil metros quadrados), com os limites e confrontações: inicia-se no ponto de confrontação da Rua 1 e da Rua 2-A com o (marco M-1), seguindo pela confrontação com a Rua 2 –A por uma distância de 200,00 metros até o (marco M-2), defletindo à direita e pelo limite do loteamento Sol Nascente por uma distância de 350,00 metros até o (marco M-3), deflete-se novamente à direita e pela confrontação com o loteamento Sol Nascente II por uma distância de 200 metros até o (marco M-4), outra vez deflete-se à direita em confrontação com a Rua 1 por uma distância de 350,00 metros até o (marco M-1), ponto de partida. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o número R. 1-43.373, Livro 2-IG Registro Geral, folha 161, de 22 de outubro de 2007.

**Art. 2º** O loteamento de que trata o artigo 1º, será constituído de 07 (sete) quadras, 213 (duzentos e treze) lotes, 1 área pública e 11 áreas verdes, conforme planta, memorial descritivo.

**Parágrafo único** – A comercialização dos lotes compreendidos neste loteamento só poderá ser efetiva quando o empreendimento tiver atendido todas as disposições no art. 272 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Planaltina – GO., 28 de dezembro de 2.007

*Alexon Luiz Felix Santos*  
*Prefeito Municipal*

